

MANUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Atualizado em: 30/06/2024)

1. VISÃO GERAL	3
2. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES	3
3. HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	4
4. SITUAÇÕES IDENTIFICADAS	5
5. PRINCIPAIS HIPÓTESES DE TRATAMENTO	6
6. HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS	7
7. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	7
8. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS	8
9. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS	9
10. SEGURANÇA E SIGILO DOS DADOS	10

1. VISÃO GERAL

Este Manual de Proteção de Dados Pessoais (“Manual”) da Real Investor Asset Management Ltda. estabelece as diretrizes mínimas para o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

O presente Manual se aplica às atividades da Gestora e pode ser complementado por medidas adicionais, como mapeamento das atividades de tratamento de dados e avaliação da conformidade da Gestora com a LGPD. Todos os funcionários da Gestora, incluindo sócios, administradores, estagiários, devem seguir as regras e obrigações deste Manual.

As normas aqui descritas aplicam-se a todas as pessoas físicas que forneçam dados pessoais à Gestora, como investidores, contrapartes e funcionários, cujos dados requeiram tratamento adequado.

Este Manual e outros materiais informativos podem ser acessados pelos funcionários por meio do site da Gestora. Dúvidas devem ser esclarecidas com a equipe de Compliance.

Qualquer descumprimento ou suspeita de violação das normas deste Manual deve ser comunicada a equipe de Compliance, que avaliará a situação e aplicará as sanções cabíveis.

2. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

- **DADO PESSOAL**

Dado Pessoal é qualquer informação que identifique ou torne uma pessoa física identificável, como nome, RG, CPF ou combinações de dados. Informações coletadas de investidores, funcionários e candidatos, assim como dados solicitados por reguladores, são considerados Dados Pessoais e devem ser tratados conforme a LGPD.

- **DADO PESSOAL SENSÍVEL**

Dado Pessoal Sensível é qualquer dado relacionado à origem racial ou étnica, religião, opinião política, filiação a sindicato ou organização religiosa, filosófico ou política, saúde, além de dados genéticos vinculados a uma pessoa física.

- **CONTROLADOR**

Controlador é a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pelas decisões sobre o Tratamento de Dados Pessoais. Para fins deste Manual, salvo indicação em contrário, a Gestora será a Controladora dos Dados Pessoais.

- **OPERADOR**

Operador é pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

- **DATA PROTECTION OFFICER**

O "DPO" (*Data Protection Officer*), também Diretor de Risco e Compliance, será o responsável por atuar como intermediário entre o funcionário e os titulares de dados pessoais, além de ser o elo entre o funcionário e a ANPD, órgão regulador da proteção de dados no Brasil.

- **TRATAMENTO**

Tratamento é qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como coleta, armazenamento, uso, processamento, transmissão, arquivamento, eliminação, modificação, comunicação ou extração de informações.

- **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)**

É o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

3. HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Com base na LGPD, o Tratamento de Dados Pessoais é permitido nas seguintes situações descritas no artigo 7º:

1. Com consentimento do titular;
2. Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
3. Pela administração pública, para execução de políticas públicas, conforme leis e regulamentos;
4. Para estudos realizados por órgãos de pesquisa, com anonimização dos dados sempre que possível;
5. Para execução de contratos ou medidas preliminares solicitadas pelo titular;

6. Para exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;
7. Para proteção da vida ou integridade física do titular ou de terceiros;
8. Para tutela da saúde por profissionais de saúde ou autoridades sanitárias;
9. Para atender a interesses legítimos do controlador ou terceiros, desde que não violem direitos fundamentais do titular;
10. Para proteção do crédito, conforme legislação pertinente.

Com base nisso, a Real Investor descreveu neste Manual as principais hipóteses legais aplicáveis à sua atividade de gestão de recursos de terceiros, sem excluir outras previstas na LGPD. O tratamento de Dados Pessoais deve sempre estar fundamentado em uma ou mais dessas bases legais, que têm igual importância. O consentimento do titular só será necessário se o tratamento não se enquadrar em outra hipótese legal.

4. SITUAÇÕES IDENTIFICADAS

No exercício de sua atividade de gestão de recursos, a Gestora identificou as seguintes situações que podem envolver o tratamento de dados pessoais, em conformidade com este Manual:

1. Dados Pessoais obtidos em operações e negociações em nome das carteiras sob gestão, incluindo informações de funcionários, sócios, administradores, funcionários ou estagiários de contraparte ou agentes envolvidos na operação, bem como de empresas investidas pelas carteiras da Gestora;
2. Dados Pessoais de investidores em fundos de investimento sob gestão e distribuição da Gestora;
3. Dados Pessoais de investidores que contratam carteiras administradas;
4. Dados Pessoais de investidores aos quais a Gestora tenha acesso devido à regulamentação aplicável às suas atividades;
5. Dados Pessoais de candidatos a vagas ou funcionários contratados pela Gestora;
6. Dados Pessoais de funcionários, sócios, administradores, funcionários ou estagiários de prestadores de serviços prospectados ou contratados

pela Gestora, tanto para suas atividades diárias quanto para as carteiras sob sua gestão.

Todos os Dados Pessoais tratados pela Gestora são protegidos conforme a LGPD. Caso a Gestora receba Dados Pessoais como intermediária (por exemplo, ao ser copiada em um e-mail onde o investidor envia dados ao distribuidor), deve proteger essas informações, mesmo não sendo a destinatária final.

5. PRINCIPAIS HIPÓTESES DE TRATAMENTO

1. CONSENTIMENTO DO TITULAR

É necessário quando o Titular autoriza o Tratamento de seus Dados Pessoais. Dados publicamente acessíveis não exigem Consentimento, mas o Controlador deve seguir os princípios da LGPD. O Titular pode revogar o Consentimento a qualquer momento.

2. BRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA PELA GESTORA

Não é necessário Consentimento quando o Tratamento é exigido por normas específicas. A Gestora pode tratar e compartilhar dados conforme regulamentos, como a Resolução CVM nº 50 e nº 30, sem precisar do Consentimento.

3. EXECUÇÃO DE CONTRATO A PEDIDO DO TITULAR DOS DADOS

O Tratamento é permitido para cumprir obrigações contratuais a pedido do Titular.

4. EXERCÍCIO DE DIREITOS

O Consentimento não é necessário para o Tratamento em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

5. INTERESSES LEGÍTIMOS

O Tratamento baseado em interesses legítimos deve equilibrar a proteção dos direitos do Titular e os objetivos comerciais. Um teste de proporcionalidade deve ser realizado para garantir conformidade.

6. HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Para o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, a regra geral é a obtenção do Consentimento do Titular, devido ao caráter sensível dessas informações, que podem causar discriminação se divulgadas inadequadamente.

O Consentimento deve ser específico, destacado e para finalidades claras, garantindo ao Titular controle sobre o uso de seus dados. Se obter esse Consentimento for excessivamente oneroso (em termos de custos, tempo e tecnologia), o Controlador pode usar outras bases legais para o Tratamento.

Caso o Consentimento não seja viável ou seja muito difícil de obter, o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis é permitido sem Consentimento nas seguintes situações:

1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
2. Execução de políticas públicas pela administração pública;
3. Realização de estudos por órgãos de pesquisa;
4. Exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;
5. Proteção da vida ou segurança física do Titular ou de terceiros;
6. Tutela da saúde;
7. Prevenção de fraude e segurança do Titular;

Cada uma dessas situações deve seguir as regras específicas para garantir a conformidade com a LGPD.

7. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Tratamento de Dados Pessoais deve ser encerrado nas seguintes situações:

1. Finalidade atingida: quando o objetivo do Tratamento é alcançado e os dados não são mais necessários;
2. Dados desnecessários: se os dados não são mais relevantes para a finalidade original;
3. Período decorrido: quando o tratamento ocorre por um período específico e esse prazo termina;

4. Revogação de consentimentos: se o titular revogar o Consentimento, o Tratamento deve ser cessado;
5. Determinação da ANPD: se o Tratamento estiver em desacordo com a LGPD;

Após o término do Tratamento, os dados devem ser eliminados, salvo exceções previstas pela LGPD:

- a. Cumprimento Legal ou Regulatória: dados podem ser mantidos se houver uma norma que exija sua conservação, como no caso de documentos e declarações exigidos pela Política de Suitability e PLDFT, com prazo definidos (5 anos, por exemplo);
- b. Transferência a Terceiros: dados podem ser mantidos para transferência a terceiros, como em Transferências Internacionais e Uso Compartilhado, desde que os requisitos da LGPD sejam seguidos;
- c. Uso Exclusivo do Controlador: dados podem ser mantidos se acessíveis apenas ao Controlador e anonimizados. A anonimização deve ser irreversível, e o método é de escolha do Controlador.

Essas regras garantem que os Dados Pessoais sejam tratados de acordo com a LGPD e protegidos após o término do Tratamento.

8. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

A LGPD garante aos Titulares de Dados Pessoais diversos direitos que a Gestora, na qualidade de Controlador, deve atender conforme procedimentos estabelecidos. A seguir estão os principais direitos e as obrigações da Gestora:

1. Confirmação de Existência e Acesso: O Titular pode solicitar à Gestora a confirmação da existência e o acesso aos seus dados pessoais. A Gestora deve fornecer essas informações em até 15 dias, indicando a origem dos dados, critérios de tratamento e finalidade, respeitando segredos comerciais e industriais.
2. Correção: O Titular pode pedir a correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados.
3. Anonimização, Bloqueio ou Eliminação: O Titular pode solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados de forma inadequada.

4. Portabilidade: O Titular pode solicitar a portabilidade dos dados a outro fornecedor, com base na regulamentação da ANPD. Dados anonimizados não serão incluídos. Mesmo em casos de portabilidade, a Gestora deve manter os dados conforme exigido pela regulamentação aplicável.
5. Eliminação dos Dados Tratados com Consentimento: O Consentimento pode ser revogado a qualquer momento, e a eliminação dos dados deve ocorrer imediatamente. Exceções são permitidas para cumprimento de obrigações legais, transferência a terceiros ou uso exclusivo da Gestora com dados anonimizados.
6. Informações sobre Uso Compartilhado de Dados: O Titular deve ser informado claramente sobre o compartilhamento de seus dados com terceiros, incluindo empresas do mesmo grupo com CNPJs diferentes.
7. Informação sobre Não Fornecimento de Consentimento: O Titular tem o direito de saber, mediante requisição, sobre a possibilidade de não fornecer Consentimento e as consequências dessa decisão.
8. Revogação do Consentimento: O Titular pode revogar o Consentimento a qualquer momento, através de um procedimento gratuito e facilitado.

A Gestora deve garantir que os dados sejam tratados de acordo com essas diretrizes e que os direitos dos Titulares sejam respeitados.

9. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

Os Agentes de Tratamento de Dados são o Controlador e o Operador, com responsabilidades definidas anteriormente. Ambos devem tratar os dados de forma legal e segura, considerando:

1. O método de tratamento;
2. O resultado e os riscos esperados;
3. As técnicas de tratamento disponíveis na época;

De acordo com a LGPD, se a Gestora ou o Operador causarem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo devido ao tratamento inadequado de dados, devem reparar o dano, salvo exceções legais.

A Gestora deve assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados e outros riscos.

A Gestora, como Controlador, deve informar à ANPD e ao Titular sobre qualquer incidente de segurança que possa causar risco ou dano relevante.

Se a Gestora usar um Operador terceiro para tratamento de dados, o Operador será responsável por esse tratamento em nome da Gestora. O Operador será solidariamente responsável por danos se não seguir as instruções do Controlador ou violar a LGPD, exceto nas exceções previstas na lei.

10. SEGURANÇA E SIGILO DOS DADOS

1. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A segurança dos Dados Pessoais, conforme a LGPD, é responsabilidade dos Agentes de Tratamento de Dados e qualquer outra pessoa envolvida. A Gestora adota uma Política de Segurança da Informação que protege os dados contra acessos não autorizados e situações de destruição, perda, alteração ou tratamento inadequado. Essas medidas são aplicadas desde a concepção até a execução dos produtos e serviços (*privacy by design*).

2. INCIDENTES DE DADOS

A Gestora, como Controlador, deve informar à ANPD e ao Titular sobre qualquer incidente de segurança que possa causar risco ou dano relevante, dentro de um prazo razoável definido pela ANPD. A comunicação deve incluir detalhes sobre os dados afetados, os Titulares envolvidos, as medidas de segurança adotadas, os riscos relacionados e as ações para mitigar os efeitos do incidente. A ANPD pode exigir divulgação pública e medidas adicionais.

3. PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA

A Gestora deve adotar e documentar políticas de boas práticas e governança em proteção de dados, conforme estabelecido na Política de Segurança da Informação. Essas ações ajudam a cumprir a legislação e devem ser mantidas em arquivo para apresentação à ANPD. As regras devem ser publicadas e atualizadas periodicamente e podem ser reconhecidas pela ANPD.

4. *PRIVACY BY DESIGN* E *PRIVACY BY DEFAULT*

A LGPD exige que qualquer sistema ou solução seja projetado com a proteção dos Dados Pessoais desde o início do desenvolvimento do produto.

5. CONTROLE DOS DADOS PESSOAIS

A Gestora é responsável pela proteção dos Dados Pessoais coletados e armazenados. Caso o tratamento de dados não tenha sido previamente mapeado, o Encarregado deve ser consultado para garantir a conformidade com a legislação.

6. NORMAS DE SEGURANÇA E PADRÕES TÉCNICOS

A Gestora deve adotar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e outras situações inadequadas, desde a concepção até a execução dos produtos e serviços.

7. AÇÕES EDUCATIVAS

Os funcionários devem receber treinamento obrigatório anualmente, ou com maior frequência, se necessário. O Encarregado deve manter evidências da participação dos funcionários por pelo menos cinco anos. Novos funcionários devem receber treinamento individual. A Gestora pode contratar especialistas para treinamento inicial e programas de reciclagem, recomendados ou aprovados pelo Encarregado.